



## MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º andar, Sala 246 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: 6120237081 - www.turismo.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2024

PROCESSO Nº: 72031.005349/2024-67

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO  
TURISMO E O  
ESTADO DO  
AMAZONAS, POR  
INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO,  
CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO, POR  
MEIO DA  
AMAZONASTUR,  
PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

**Acordo de Cooperação Técnica Mtur/Estado do Amazonas/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação/AMAZONASTUR\_nº 05/2024**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur**, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado pela Senhora **CRISTIANE LEAL SAMPAIO**, Secretária Nacional de Políticas de Turismo, nomeada por meio da Portaria de 10 de outubro de 2024, publicada no D.O.U. em 10 de outubro de 2024 portador da matrícula funcional nº 1586852; e

O **ESTADO DO AMAZONAS**, com sede Av. Brasil, 513 - Compensa, Manaus - AM,

representado pelo(a) GOVERNADOR(A) DE ESTADO, **WILSON MIRANDA LIMA**, portador do CPF nº 442.500.702-63 e Termo de Posse (SEI nº 2360228), por meio de sua **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**, com sede em Avenida Urucará, nº 595 - Cachoeirinha Manaus- AM - Cep: 69.065-180, inscrita no CNPJ/MF nº 04.503.421/0001-96, neste ato representado pelo Senhor (a) **SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, Secretário (a) Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeado por meio de Decreto s/n de 16 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2024, portador da matrícula funcional nº 266.761- 4A , por meio de sua **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 05.662.046/0001-90, sediada Av. Santos Dumont, s/n, Tarumã - Manaus/AM, CEP: 69.041-000, doravante denominada **ÓRGÃO DELEGADO**, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **IAN HENDERSON DO CARMO RIBEIRO**, portador da matrícula funcional nº 000.549-5 b, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto s/n de 16 de agosto de 2023 (SEI nº 2360229) de nomeação, publicado no Diário Oficial de 16 de agosto de 2024.

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de dar continuidade às ações de descentralização das atribuições do MTur, , no tocante às funções de cadastramento e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, tendo em vista o que consta no processo n. 72031.005349/2024-67 e em observância às disposições , da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e Portaria/MTur nº 127, de 26 de julho de 2011;da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a descentralização das atribuições no tocante às funções de cadastramento e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a ser executado no Estado do Amazonas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a descentralização das atribuições no tocante às funções de cadastramento e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a ser executado no Estado do Amazonas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3.2. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Turismo:

- a) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Acordo;
- b) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) analisar as solicitações apresentadas pelo Órgão Delegado, que digam respeito ao exercício das atribuições delegadas;
- d) exercer o controle e o monitoramento sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- e) cooperar com a implantação das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR:

- a) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **Acordo de Cooperação Técnica**;
- b) disponibilizar e manter os recursos humanos e estrutura física necessária ao desempenho das atribuições delegadas, nas análises e procedimentos para homologação dos pedidos de cadastros e, excepcionalmente, proporcionar os subsídios necessários para que os prestadores de serviços turísticos procedam com seu cadastro junto ao órgão delegado;
- c) proporcionar, caso seja de interesse, atendimento aos prestadores de serviços turísticos por meio de redes locais de serviços públicos expressos de central de atendimento;

- d) prestar auxílio técnico e administrativo aos agentes fiscais do Ministério do Turismo nas ações de fiscalizações, aos profissionais especializados, empresas e empreendimentos turísticos da unidade da Federação, na capital ou no interior, sempre que necessário, em decorrência da apuração de reclamações ou denúncias formalmente apresentadas;
- e) orientar e instruir os responsáveis pelos meios de hospedagem de turismo, quanto à utilização da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH, do Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH e de outros informes de desempenho, quando restabelecidas suas funcionalidades e operacionalizações;
- f) acompanhar e orientar o cumprimento da legislação de turismo em vigor pelos prestadores de serviços turísticos, suas empresas, empreendimentos e equipamentos;
- g) realizar ações educativas relativas ao Cadastro, à Fiscalização, à Ficha Nacional de Registro de Hóspedes e à regulamentação dos prestadores de serviços turísticos;
- h) realizar, quando possuir os meios, ações de fiscalização às empresas e profissionais do setor do turismo da unidade da Federação, na capital ou no interior;
- i) realizar workshops nos principais municípios indutores de turismo do Estado com o objetivo de auxiliar os prestadores de serviços turísticos na realização de cadastros;
- j) promover ações de sensibilização junto aos prestadores de serviços turísticos sem cadastro ou com cadastro vencido no Cadastur, visando à ampliação do número de cadastros na respectiva unidade da federação;
- k) manter permanente relacionamento com os órgãos governamentais e entidades de classe da unidade da Federação, visando obter a cooperação indispensável à execução das tarefas sob sua responsabilidade;
- l) articular com outros órgãos de atribuições semelhantes para desenvolver um trabalho integrado, potencializando as ações de formalização e garantindo o cumprimento efetivo das normas;
- m) manter no sítio do órgão informações do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur;
- n) contribuir para a divulgação da legislação turística e dos instrumentos necessários à sua execução, junto ao empresariado turístico e aos consumidores da unidade da Federação; e
- o) manter sigilo das informações sensíveis e pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, caso haja interesse dos Partícipes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O **Ministério do Turismo** providenciará a publicação deste **Acordo de Cooperação Técnica**, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas às suas expensas, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada.

13.2. E, os **PARTÍCIPES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

**Cristiane Leal Sampaio**

---

**Serafim Fernandes Corrêa**

Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas

---

**Ian Henderson do Carmo Ribeiro**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AmazonasTur

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **SERAFIM FERNANDES CORREA, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ian Henderson Carmo Ribeiro, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Leal Sampaio, Secretário(a) Nacional**, em 11/11/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Martins Queiros, Testemunha**, em 11/11/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leanna Lais Silva Azevedo Pavanello, Testemunha**, em 11/11/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2373400** e o código CRC **248C1D6C**.

# ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## PLANO DE TRABALHO

### Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica Mtur/Estado do Amazonas/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação/AMAZONASTUR\_nº 05/2024

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

##### **PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DO TURISMO**

CNPJ: 05.457.283/0013-52,

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares

Cidade: Brasília UF: DF

CEP: 70.065-900

DDD/Fone: (61) 2023 7701

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Cristiane Leal Sampaio

Matrícula funcional nº 1586852

Cargo/função: Secretária Nacional de Políticas de Turismo

##### **PARTICIPE 2: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO AMAZONAS - SEDECTI**

CNPJ: 04.503.421/0001-96

Endereço: Avenida Urucará, nº 595 - Cachoeirinha Manaus- AM

DDD/Fone: (92)2101-8180

Esfera Administrativa (Estadual)

Nome do responsável: Serafim Fernandes Corrêa

Matrícula funcional nº 266.761- 4A

##### **PARTICIPE 3: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR**

CNPJ: 05.662.046/0001-90

Endereço: Av. Santos Dumont, s/n, Tarumã - Manaus/AM

DDD/Fone: (92)2101-8180

Esfera Administrativa (Estadual)

Nome do responsável: Ian Henderson do Carmo Ribeiro

Matrícula funcional nº 000.549-5 b

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO



**Acordo de Cooperação Técnica Mtur/Estado do Amazonas/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação/AMAZONASTUR\_nº 05/2024**

**PROCESSO nº:** 72031.005349/2024-67

**Data da assinatura:** 06.11.2024

**Início (mês/ano):** 11/2024

**Término (mês/ano):** 11/2029

Atuação conjunta dos Partícipes para dar continuidade às ações de descentralização das atribuições do MTur, por meio do Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo, no tocante às funções de cadastramento e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, conforme especificações estabelecidas no presente plano de trabalho.

### **3. DIAGNÓSTICO**

O Cadastro e a Fiscalização dos Prestadores de serviços turísticos estão estabelecidos na Lei Geral do Turismo – Lei nº 11.771/2008 (Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.)

Portanto, o Cadastro e Fiscalização dos Prestadores de serviços turísticos fazem parte da Política Nacional de Turismo e é uma atribuição que contribui para o desenvolvimento e estímulo ao setor do turismo.

Esclarecemos que no âmbito do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, tem-se no Cadastur – Sistema de Cadastro das pessoas físicas (Guia de turismo) e pessoas jurídicas (art. 21 da Lei nº 11.771/2008) o instrumento para a formalização do setor do turismo e proporcionar ao mercado uma fonte confiável e institucional de consulta aos bens e serviços ofertados no setor do turismo.

O Cadastur é um programa do Ministério do Turismo que tem por promover o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços turísticos no Brasil, por meio do cadastro de empresas e profissionais do setor.

A descentralização das ações de cadastramento e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos serem delegadas aos Órgãos e Entidades da administração pública, inclusive de demais esferas federativas, encontra-se respaldo legal, nos termos do artigo 44, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

*Art. 44. O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive de demais esferas federativas, em especial das funções relativas ao cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.*

### **4. ABRANGÊNCIA**

O Público-alvo do acordo de cooperação são as empresas e profissionais do setor do turismo localizados no estado do do Amazonas.

## **5. JUSTIFICATIVA**

Tem-se no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, Sistema de Cadastro das pessoas físicas (guia de turismo – Lei 8.623/93) e jurídicas (art. 21 da Lei nº 11.771/2008 – Lei do Turismo) atuantes no setor do turismo, o instrumento que contribui para a formalização do setor do turismo e uma base de dados robusta dos serviços turísticos ofertados.

Portanto, entende-se como estratégia pautada nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, visto que oportunizará a implementação da descentralização do cadastramento e da fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, contribuindo, assim, para promover o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços turísticos no Estado do Amazonas, por meio do cadastro de empresas e profissionais do setor.

Tendo em vista que o Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica/MTUR/Estado do Amazonas/Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEPLACTI/AMAZONAS Nº 003/2014, em anexo - (SEI Nº 2288784), cuja vigência expira em 31/10/2024, entende-se de suma importância a continuidade das ações de cadastramento e fiscalização no âmbito do Estado do Amazonas, por meio da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica para a continuidade das ações de formalização e fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos.

## **6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO**

### **6.1. OBJETIVOS GERAIS**

1. Fomentar o cadastramento dos prestadores de serviços turísticos no Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur;
2. Estimular e controlar o cumprimento da exigência legal de cadastro aos prestadores de serviços turísticos emitido pelo Ministério do Turismo;
3. Estimular e controlar o cumprimento da exigência legal do preenchimento da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes- FNRH;
4. Sensibilizar os prestadores de serviços turísticos, com vistas à formalização dos Prestadores de Serviços Turísticos; e
5. Promover o compartilhamento com o Ministério do Turismo dos dados estatísticos relacionados ao setor turístico no estado do Amazonas, atendendo às exigências contidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

### **6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 6.2.1. Participar, de forma conjunta, em eventos nacionais e internacionais intrínsecos ao turismo;
- 6.2.2. Possibilitar o compartilhamento com o Ministério do Turismo de dados, estudos e pesquisas realizados pela Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, referente ao setor de turismo do Brasil;
- 6.2.3. Disseminar a importância do cadastramento junto Cadastur e da adesão ao Sistema Nacional de Registro de Hóspedes (SNRHos);

6.2.4. Participar e auxiliar os fiscais de turismo, do Ministério do Turismo, das missões técnicas nacionais para as ações de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos; e

6.2.7. Participar de encontros técnicos para a consolidação de entendimentos relacionados ao cadastro dos prestadores de serviços turísticos.

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

### **Cabe ao Ministério do Turismo**

1. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Acordo;
2. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
3. Analisar as solicitações apresentadas pelo Órgão Delegado, que digam respeito ao exercício das atribuições delegadas;
4. Exercer o controle e o monitoramento sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica; e
5. Cooperar com a implantação das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **Cabe à EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (Órgão delegado)**

1. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **Acordo de Cooperação Técnica**;
2. Disponibilizar e manter os recursos humanos e estrutura física necessária ao desempenho das atribuições delegadas, nas análises e procedimentos para homologação dos pedidos de cadastros e, excepcionalmente, proporcionar os subsídios necessários para que os prestadores de serviços turísticos procedam com seu cadastro junto ao órgão delegado;
3. Proporcionar, caso seja de interesse, atendimento aos Prestadores de Serviços turísticos por meio de redes locais de serviços públicos expressos de central de atendimento;
4. Prestar auxílio técnico e administrativo aos agentes fiscais do Ministério do Turismo nas ações de fiscalizações, aos profissionais especializados, empresas e empreendimentos turísticos da Unidade da Federação, na capital ou no interior, sempre que necessário, em decorrência da apuração de reclamações ou denúncias formalmente apresentadas;
5. Orientar e instruir os responsáveis pelos meios de hospedagem de turismo, quanto à utilização da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH, do Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH e de outros informes de desempenho, quando restabelecidas suas funcionalidades e operacionalizações;
6. Acompanhar e orientar o cumprimento da legislação de turismo em vigor pelos prestadores de serviços turísticos, suas empresas, empreendimentos e equipamentos;
7. Realizar ações educativas relativas ao Cadastro, à Fiscalização, à Ficha Nacional de Registro de Hóspedes e à regulamentação dos prestadores de serviços turísticos;
8. Realizar, quando possuir os meios, ações de fiscalização às empresas e

profissionais do setor do turismo da Unidade da Federação, na capital ou no interior;

9. Realizar ações e eventos nos principais municípios indutores de turismo do Estado, com o objetivo de auxiliar os prestadores de serviços turísticos na realização de cadastros;

10. Manter permanente relacionamento com os órgãos governamentais e entidades de classe da Unidade da Federação, visando obter a cooperação indispensável à execução das tarefas sob sua responsabilidade;

11. Contribuir para a divulgação da legislação turística e dos instrumentos necessários a sua execução, junto ao empresariado turístico e consumidores da Unidade da Federação; e

12. Manter sigilo das informações pessoais (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **Por parte do Ministério do Turismo:**

- Secretária Nacional de Políticas de Turismo

Nome do gestor: Cristiane Leal Sampaio

### **Por parte da AMAZONASTUR**

- Ian Henderson do Carmo Ribeiro

- Nome do Gestor: Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AmazonasTur

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

9.1. Evolução no número de cadastros no Estado do Amazonas de cerca de 5 % ao ano;

9.2 Prestadores de serviços turísticos sensibilizados quanto à importância da formalização do setor do turismo; e

9.3 Prestadores de serviços turísticos esclarecidos quanto aos critérios de cadastramento junto Cadastur e adesão ao Sistema Nacional de Registros de Hóspedes (SNRHos).

## **10. PLANO DE AÇÃO**

### **Ação 1: Análise de 100% dos cadastros enviados no Cadastur.**

<b>Início:</b>	2024	<b>Término:</b>	2029
----------------	------	-----------------	------

<b>Descrição:</b>
-------------------

Analisar todos os pedidos de cadastro nas situações de cadastro inicial, renovação, alteração e reabilitação e estabelecer uma aproximação e comunicação transparente com o Prestador de serviço turístico para os esclarecimentos necessários para sanar todas as dúvidas e pendências relacionadas ao Cadastur.

### **Ação 2: Monitorar 100% dos cadastros vencidos**

<b>Início:</b>	2024	<b>Término:</b>	2029
----------------	------	-----------------	------

#### **Descrição:**

Monitorar todos os cadastros vencidos no Estado do Amazonas e entrar em contato com os Prestadores para auxiliá-los com a renovação dos cadastros. Caso a empresa não funcione mais no mercado, cancelar o cadastro com a devida justificativa no Sistema Cadastur e orientar o Prestador a dar baixa na Receita Federal no CNPJ.

### **Ação 3: Triagem em 100% dos comunicados de pendência e encaminhamos devidos.**

<b>Início:</b>	2024	<b>Término:</b>	2029
----------------	------	-----------------	------

#### **Descrição:**

Monitorar todos os comunicados de pendência enviados aos Prestadores de serviços turísticos e dar andamento aos cadastros, após o término do prazo concedido, ou seja, prosseguir com a retirada do cadastro da pendência, em caso de comunicações que não ensejam indeferimentos/suspensões. E, em caso de solicitações imprescindíveis à regularização do cadastro, caso não haja o atendido pelo prestador após o (s) prazo (s) concedido (s), providenciar o indeferimento ou suspensão de ofício do cadastro.

### **Ação 4: Promover ações de sensibilização dos prestadores com o intuito de estimular a formalização no setor.**

<b>Início:</b>	2024	<b>Término:</b>	2029
----------------	------	-----------------	------

#### **Descrição:**

Realizar workshops com o objetivo de auxiliar os prestadores de serviços turísticos na realização de cadastros .

### **Ação 5: Participar de eventos nacionais intrínsecos ao turismo, representando o Cadastur no Estado.**

<b>Início:</b>	2024	<b>Término:</b>	2029
----------------	------	-----------------	------

#### **Descrição:**

Participar, de forma conjunta com o Ministério do Turismo, ou na impossibilidade de um representante do Ministério do Turismo, participação apenas da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR em eventos nacionais de interesse turístico, com o objetivo de representar o Cadastur no Estado do Amazonas.

#### **Ação 6: Compartilhar dados, estudos e pesquisas do setor do turismo no Estado do Amazonas**

<b>Início:</b>	2024	<b>Término:</b>	2029
----------------	------	-----------------	------

##### **Descrição:**

Disponibilizar ao Ministério do Turismo, caso necessário, dados, estudos e pesquisas de iniciativa da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e relacionados ao turismo no estado do Amazonas, atendendo às exigências contidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **Ação 7: Disseminar informações sobre o Cadastur e a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes**

<b>Início:</b>	2024	<b>Término:</b>	2029
----------------	------	-----------------	------

##### **Descrição:**

Disseminar no âmbito do seu Estado quanto à importância do cadastramento no Cadastur e adesão ao Sistema Nacional de Registro de Hóspedes (SNRHos), quando implementado.

Ação desenvolvida por meio de:

- a) realização de eventos (seminários, palestras, workshops), presenciais e on-line, em regiões indutoras do turismo no Estado; e
- b) confecção e distribuição de cartilha (formato impresso e digital) com informações sobre o Cadastur e SNRHos.

#### **Ação 8. Divulgação do Cadastur nos sítios oficiais da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR**

<b>Início:</b>	2024	<b>Término:</b>	2029
----------------	------	-----------------	------

##### **Descrição:**

Incluir no sítio eletrônico da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR informações sobre o Cadastur.

## **11. DA VIGÊNCIA**

O Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura.

# **APROVO O PLANO DE TRABALHO.**

**Referência:** Processo nº 72031.005349/2024-67

SEI nº 2373400